

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025000012

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **IUNEX SOLUÇÕES LTDA.** (“**IUNEX**”) em face da r. decisão proferida pelo Pregoeiro, com base na decisão da área técnica, que no julgamento das Propostas Comerciais, declarou habilitada e vencedora a empresa **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (“**HOUSE**”), em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos no tópico 5.4 do Edital.

A licitação, na modalidade pregão eletrônico, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO NA TECNOLOGIA MICROSOFT IDENTIFY MANAGER E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.**, de acordo com a minuta de Contrato e demais documentos anexos ao Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso.

A licitante **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (“**HOUSE**”) não contrarrazoou o recurso.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

“Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.”¹

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”* (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso **merece prosperar**.

A recorrente alega em seu recurso que a Licitante **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (“HOUSE”) não preencheu os critérios de capacidade técnica exigidos no item 5.4.1 do tópico 5.4 – Habilitação Técnica, do Edital, a seguir transcrito:

“5.4.1 Apresentação de Cartas de Referência ou outro documento idôneo (Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais etc), fornecidas por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, com ao menos 10 mil funcionários, em papel timbrado do cliente, atestando que a Licitante executa ou já executou serviços compatíveis a implementação, suporte e desenvolvimento na tecnologia Microsoft Identity Manager em ambiente com mais de 90mil constas/provisionamentos. O documento deverá ser apresentado por meio eletrônico.”

Com efeito, após análise do parecer técnico anterior, e das informações detalhadas contidas no recurso da licitante **IUNEX SOLUÇÕES LTDA.** (“IUNEX”), a Comissão Permanente de Licitação constatou que a licitante **HOUSE TECNOLOGIA DA**

INFORMAÇÃO LTDA. (“HOUSE”) não preencheu os requisitos mínimos exigidos no item 5.4.1 do Edital.

A Carta de Referência apresentada pela licitante **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (“HOUSE”)** foi emitida pela empresa Bombril, que possui 2.329 (dois mil, trezentos e vinte e nove) colaboradores, número este que é inferior ao mínimo exigido expressamente no item 5.4.1 do Edital.

Resta, portanto, demonstrado que a licitante **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (“HOUSE”)**, embora tenha ofertado o melhor preço, não cumpriu integralmente com as exigências do Edital, motivando sua inabilitação.

Por todo o exposto, **DA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **IUNEX SOLUÇÕES LTDA. (“IUNEX”)**, julgando a licitante **HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (“HOUSE”)** inabilitada.

São Paulo, 21 de março de 2025.

Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional

Informações do servidor

Servidor: <https://senac.signiflow.com>

Versão: 2024.13.3.3

Informações sobre fluxo de trabalho

ID do documento: 187806

Status: Concluído

Nome do documento: PEE 2025000012 - JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
Criado por: Fellipe Munari

Páginas do documento: 4

E-mail do criador: fellipe.munari@sp.senac.br

Assinaturas: 1

Rubricas: 4

Informações do documento

Verificação do documento carregado

EA2218D845D2D7585D3A59945D6DEE79

Algoritmo de verificação do hash SHA1

Verificação do documento atual

8D98202405C9B27F41350C3F8AC56020

Informações de auditoria

Solicitado por: SigniFlow

Data solicitada: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:08

Formato de data: dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy HH:mm:ss

Fuso horário: UTC +00:00

Eventos

Visualizador

Usuário:

Grupo Secretarias Direg <grupossecretariasdireg@sp.senac.br>

Data:

Pendente

Documento carregado

Usuário:

Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 18:45:44 (UTC +00:00)

Documento Iniciado

Usuário:

Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:15:13 (UTC +00:00)

E-mail do fluxo de trabalho enviado

Usuário:

Marco Aurelio Do Carmo Batista <marco.acbatista@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:15:23 (UTC +00:00)

E-mail do visualizador enviado

Usuário:

Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:15:26 (UTC +00:00)

E-mail do visualizador enviado

Usuário:

Grupo Secretarias Direg <grupossecretariasdireg@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:15:28 (UTC +00:00)

Documento visualizado

Usuário:

Marco Aurelio Do Carmo Batista <marco.acbatista@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:16:32 (UTC +00:00)

Aprovado**Usuário:**

Marco Aurelio Do Carmo Batista <marco.acbatista@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:16:49 (UTC +00:00)

E-mail do fluxo de trabalho enviado**Usuário:**

Andreza Pastore <andreza.pastore@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:17:06 (UTC +00:00)

E-mail enviado**Usuário:**

Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:17:09 (UTC +00:00)

Documento visualizado**Usuário:**

Andreza Pastore <andreza.pastore@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:29:35 (UTC +00:00)

Campos preenchidos pelo aprovador.**Usuário:**

Andreza Pastore <andreza.pastore@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:31:53 (UTC +00:00)

Aprovado**Usuário:**

Andreza Pastore <andreza.pastore@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:31:53 (UTC +00:00)

E-mail do fluxo de trabalho enviado**Usuário:**

Darcio Sayad Maia <darcio@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:32:15 (UTC +00:00)

E-mail enviado**Usuário:**

Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:32:18 (UTC +00:00)

Documento visualizado**Usuário:**

Darcio Sayad Maia <darcio@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:36:43 (UTC +00:00)

Aprovado**Usuário:**

Darcio Sayad Maia <darcio@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 19:37:02 (UTC +00:00)

**E-mail do fluxo de trabalho enviado**

Usuário: Luiz Francisco de Assis Salgado <Salgado2@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 19:37:17 (UTC +00:00)

**E-mail enviado**

Usuário: Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 19:37:20 (UTC +00:00)

**Documento visualizado**

Usuário: Luiz Francisco de Assis Salgado <Salgado2@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:16:56 (UTC +00:00)

**Assinado (Digital)**

Usuário: Luiz Francisco de Assis Salgado <Salgado2@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:17:13 (UTC +00:00)
Informações adicionais: IP : 149.19.166.110. Browser : Chrome.

**Concluído**

Usuário: Luiz Francisco de Assis Salgado <Salgado2@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:17:13 (UTC +00:00)

**E-mail enviado**

Usuário: Andreza Pastore <andreza.pastore@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:00 (UTC +00:00)

**E-mail enviado**

Usuário: Darcio Sayad Maia <darcio@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:09 (UTC +00:00)

**E-mail pendente de envio**

Usuário: Fellipe Munari <fellipe.munari@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:10 (UTC +00:00)

**E-mail pendente de envio**

Usuário: Grupo Secretarias Direg <gruposecretariasdireg@sp.senac.br>
Data: sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:10 (UTC +00:00)



E-mail pendente de envio

Usuário:

Luiz Francisco de Assis Salgado <Salgado2@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:10 (UTC +00:00)



E-mail pendente de envio

Usuário:

Marco Aurelio Do Carmo Batista <marco.acbatista@sp.senac.br>

Data:

sexta-feira, 21 de março de 2025 20:19:10 (UTC +00:00)

